



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8616 - Fax: (45) 3264-8617

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015

CRENCIAMENTO NA ÁREA CULTURAL

1 - PREÂMBULO

1.1 A Secretaria Municipal de Cultura, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 027/2015 de 02/02/2015, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, e demais Legislações aplicáveis, torna público que do dia **09/03/2015 a 20/03/2015**, será realizado **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA CULTURAL**, para prestação de serviços abaixo especificados, que deverão ser apresentados nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender as oficinas culturais e corais, nos termos das condições estabelecidos no presente Edital de Chamamento Público.

1.2 O recebimento dos Documentos para habilitação do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Protocolo Geral da Prefeitura de Medianeira, na Rua Argentina, 1546, centro, em Medianeira - PR.

1.3 Não existem impedimento para que sejam credenciadas mais de uma pessoa jurídica para prestação dos serviços de mesma natureza, durante a vigência deste Chamamento, desde que preencha os requisitos para habilitação e valores compatíveis.

2 - OBJETO:

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área cultural visando à prestação de serviços de oficinairos e maestro para o programa de oficinas culturais e regência de corais, no espaço cultural denominado CPC Arandurá, abrangendo as seguintes áreas/especialidades:

- **Dança Clássica, Contemporânea e Folclórica**
- **Música – canto**
- **Instrumental – teclado, violão, flauta, gaita e percussão.**
- **Arte circense**
- **Artes Cênicas**
- **Artes Plásticas**
- **Capoeira**
- **Artesanato**
- **Ginástica Rítmica**
- **Regência de Corais (maestria) – coral adulto e infantil.**

2.2 A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda das escolinhas de cultura, limitada aos valores estipulados e de acordo com a proposta de preços.

2.3 Os valores estipulados são estimados, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

3 - DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8616 - Fax: (45) 3264-8617

3.1 Deste chamamento público poderão resultar empresas Credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Medianeira, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

4.1 Poderão participar do credenciamento prestador de serviços de natureza jurídica, como oficineiros(as) na área cultural e maestro(a);

4.2 Ter conhecimento na área em que ensejar prestar os serviços;

4.3 A participação deverá ser por oficina cultural;

4.4 Não poderão participar os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da lei nº 8.666/93.

5 - DO CREDENCIAMENTO - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE: _____

5.2 A solicitação de Credenciamento deverá estar contida no Envelope nº 1, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, de preferência em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, conforme modelo constante do Anexo II, em que constará:

a) Identificação do proponente, com nome, endereço, CNPJ, e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail), bem como nome do profissional oficineiro(a) que irá atender a oficina pretendida;

b) Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem como o da conta corrente da proponente e este será o único meio de pagamento dos serviços;

5.3 Relativamente à habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

a.1) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

a.2) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

b) Cópia da cédula de identidade do profissional;

c) Cópia do CPF do profissional;



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8616 - Fax: (45) 3264-8617

- d) Declaração** que tem conhecimento e aceita o contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital, **Declaração**, assinada pelo seu representante legal, de que vai manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato, **Declaração** que não emprega menor e **Declaração** de idoneidade (conforme modelo no anexo III);
d) Declaração de nepotismo (modelo anexo IV)

5.4 Relativamente à regularidade fiscal:

5.4.1 Prova de regularidade com as Fazendas:

- a)** Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e á dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.
b) Estadual mediante certidão negativa de tributos estaduais emitida pela respectiva secretaria do estado do domicilio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
c) Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município do domicilio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante CND (Certidão Negativa de Débitos) do FGTS.
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.5 Relativamente à Qualificação Técnica:

5.5.1 Para Oficineiros:

- a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através de formação acadêmica ou atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando atuação de no mínimo 04 (quatro) anos de atuação na área de ação da oficina pretendida.

5.5.2 Para Maestro:

- a)** Certificado de Regência de Coral
b) Atestado que comprove experiência para realização de espetáculos ao ar livre com coral infantil e/ou adulto
c) Documento que comprove experiência como arranjador de partituras e quatro vozes (Ex: partitura de sua autoria)
d) Atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que comprove experiência de no mínimo 05 (cinco) anos com coral infantil
e) Atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que comprove experiência de no mínimo 05 (cinco) anos com coral adulto
f) Comprovação ou declaração que possui conhecimento nas línguas de italiano e alemão podendo ser autodidata

5.6 Relativamente à Qualificação Econômica-Financeira:

- 5.6.1** Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente há menos de 90(noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes nº 01 e 02.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8616 - Fax: (45) 3264-8617

5.7 A Administração Municipal não autenticará documentos no ato da licitação.

5.8 A Comissão de Licitação poderá solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à cópia.

5.9 No caso de empresas que tenham filiais, todos os documentos habilitatórios e as propostas devem referir-se a um só local de competência.

5.10 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser rubricados por seu representante legal.

5.11 As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

6 - DO CREDENCIAMENTO - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

6.1 O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS
PROPONENTE: _____

6.2 A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, de preferência em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, sendo que os valores não poderão ultrapassar o que foi estipulado no edital.

7 - PROCEDIMENTO E INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

7.1 O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, nas datas estabelecidas no preâmbulo deste edital, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, sempre que houver alteração nos procedimentos indicados a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

7.2 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento convocatório.

7.3 Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 5.5 do presente instrumento, podendo o mesmo cadastrar-se em mais de uma especialidade;

7.4 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços na referida Secretaria.

8 - PROCEDIMENTO



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8616 - Fax: (45) 3264-8617

8.1 O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

8.1.1 A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 1) e Proposta (Envelope nº 02).

Será de responsabilidade da Comissão de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega dos envelopes no local e prazo apresentados no preâmbulo deste Edital.

8.1.2 A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.1.3 A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 8.666/93 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

9 - PRAZOS

9.1 O período de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, por no máximo mais 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação vigente;

9.2 A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

9.3 O Termo de aditivo contratual, se houver, será acompanhado de parecer emitido pela Assessoria Jurídica e todas as condições solicitadas na habilitação.

10 - DOS VALORES

10.1 O Contratante pagará aos Oficineiros Contratados, pelos serviços efetivamente prestados, a importância financeira de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) a hora/aula.

10.2 O Contratante pagará ao maestro o valor fixo mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

10.3 O valor total máximo estimado para contratação é estimado em R\$ 284.020,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e vinte reais).

10.4 Os credenciados só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e contratados, desde que autorizados pela Secretaria Municipal da Cultura, nos termos do presente edital.

10.5 Este valor abrangerá todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

10.6 Os pagamentos decorrentes dos serviços do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:
15.01.13.392.0024.2.114.000.3.3.90.39.00

10.7 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

11 - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8616 - Fax: (45) 3264-8617

11.1 Os valores devidos aos oficineiros serão apurados mensalmente e pagos em até 15 (quinze) dias da comprovação da execução dos serviços e emissão do empenho.

11.2 Os valores devidos ao maestro serão fixos mensalmente em até 15 dias após apresentação da nota fiscal junto à tesouraria do Município.

11.3 O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

11.4 A Contratante, após a emissão do empenho comunicará o contratado para emissão da nota fiscal a qual deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Cultura e a liquidação e pagamento, se efetuará pela Secretaria de Finanças e depositando na conta do Contratado.

12 - CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1 Os valores constantes no item 10 poderão ser revisados com base nos índices do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

13 - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

13.2 A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão in loco, por parte da secretaria de Cultura, nas quais será observada o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

14 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 Após a análise da proposta e documentação apresentada para credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Só serão contratados os serviços que realmente a Secretaria de Cultura necessitar sendo que os oficineiros credenciados não tem direito a contrato se por ventura não houver demanda nas oficinas de cultura.

15 - DOS RECURSOS

15.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

16.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8616 - Fax: (45) 3264-8617

15.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Secretaria de Cultura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

17.2 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

17.3 As empresas ficarão sujeitas á processo de Auditoria Administrativa, sob pena de glosa no pagamento ou devolução por cobrança indevida.

18 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

18.1 Obedecer às normas e especificações na forma da Lei.

18.2 Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.

18.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.4 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto licitado.

18.5 Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

19 - DA VIGÊNCIA:

19.1 A vigência do Chamamento Público ficará aberto para eventuais interessados se vaga houver ou conforme a demanda das escolinhas de cultura da Secretaria.

19.2 – A vigência do presente instrumento fica vinculado a existência de recursos orçamentários nos termos pelo inciso II, do art. 57 da lei de Licitações.

20 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1 As empresas habilitadas e contratadas para a prestação de serviços, deverão disponibilizar profissionais, conforme o procedimento exigir, para o atendimento da demanda durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais.

21 - RECURSOS

21.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8616 - Fax: (45) 3264-8617

22.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhado a Secretaria de Cultura (CPC Arandurá), sito a Av. Brasil, nº 1677 - Centro, CEP 85.884-000, Fone/Fax (45) 3264-4216, na cidade de Medianeira - Pr.

22.2 Está impedido de contratar com o Município empresa entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja, à data do ato convocatório, servidor do Município de Medianeira;

22.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

23 - ANEXOS DO EDITAL

23.1 Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

Anexo II – Modelo Solicitação de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declarações.

Anexo IV – Modelo Declaração Nepotismo.

Medianeira, 20 de fevereiro de 2015

Zoraia Salete Ratti
Presidente da CPL



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8616 - Fax: (45) 3264-8617

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº/.....

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela senhora **Maria Elena Barp**, Secretária da Cultura, portador do CPF 334.484.509-87 e RG nº 1.508.097-3 no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 055/2014, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na cidade de, Estado de, na Rua....., nº....., telefone(fax), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr, portador da Carteira de Identidade nº, CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avançado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei 8.666/93, exarado no processo de Inexigibilidade nº .../..... do Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de para o programa de oficinas culturais e regência de corais, no espaço cultural denominado CPC Arandurá, conforme segue abaixo:

Quantidade	Unidade	Serviços	Unitário	Total
-X-X-		-X-X-X-X-X-X-	-X-X-	-X-X-
		Total		

§ 1º – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

§ 2º – O fornecimento dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos, que integram o Edital de Chamamento Público nº 01/2015 que, independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- Inexigibilidade nº .../....., de .../...../.....
- Homologada em/...../.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALIDADE - O prazo para execução dos serviços será conforme a programação das oficinas de cultura, e a validade do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais prazos até no máximo 60 (sessenta) meses.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8616 - Fax: (45) 3264-8617

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor deste contrato é no total de R\$ (.....).§

§ 1º - Os recursos para atender as despesas, são oriundos dos recursos na seguinte rubrica: 15.01.13.392.0024.2.114.000.3.3.90.39.00

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da Secretaria de Cultura que rescindir o presente contrato antes de seu término cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o responsável deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - Negado o pedido de reconsideração pela Secretaria de Cultura, o recurso subirá a assessoria jurídica para decisão final, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a facilitar e disponibilizar à CONTRATADA o acesso às dependências onde serão ministrados os serviços das oficinas de cultura, fazer o pagamento pelos serviços prestados, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLAÚSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

01. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

02. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do credenciamento e seus anexos.

03. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes dos serviços prestados, salvo casos fortuitos e de força maior.

04. Arcar com todos os ônus necessários á completa prestação dos serviços.

05. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de quinze (15) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA – PAGAMENTO – O pagamento pelos serviços prestados se dará através de nota fiscal emitida pelo Contratado logo depois de autorizado pela Contratante que fará a conferência dos serviços prestados e estará condicionada a validade do certificado de Regularidade do INSS e FGTS.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8616 - Fax: (45) 3264-8617

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será efetuada pelo responsável da Secretaria de Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, referida Lei, a critério da administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ao Contratado, aplicada a multa compensatória de 10%(dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

a) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

§ 1º – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

§ 2º – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber, previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

a) A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

§ 1º Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8616 - Fax: (45) 3264-8617

- 1 – o membro do seu quadro de funcionários e/ou profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de cultura.

§ 3º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO - O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo órgão competente não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8616 - Fax: (45) 3264-8617

§ 3º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços na área cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira,de.....de.....

Maria Elena Barp
CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8616 - Fax: (45) 3264-8617

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao **Município de Medianeira**

O interessado abaixo requer sua INSCRIÇÃO no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA CULTURAL, divulgado pelo **Município de Medianeira**, objetivando a prestação de serviços na especialidade _____, nos termos do chamamento público.

Razão Social _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ CADASTRO MUNICIPAL: _____

Especialidade: _____

Nome dos profissionais: _____

Data: _____

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(nome representante legal da empresa solicitante, Nº do RG e CPF)



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8616 - Fax: (45) 3264-8617

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE
COMPROMETIMENTO**

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8616 - Fax: (45) 3264-8617

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO NEPOTISMO

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

Eu _____, CPF: _____ e
RG: _____, declaro, para fins cumprimento do disposto na
Súmula Vinculante 13/STF de 21 de agosto de 2008, que:

Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos:

1.Nome: _____ Ente: _____

2.Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Medianeira, ____/____/____

Responsável legal